

PORTARIA DE Nº 051/2026.

Manoel Emídio (PI), 02 de Janeiro de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela – Lei Municipal nº 258/1990 – Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio (PI), bem como pela Lei Municipal nº 395/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manoel Emídio (PI), e em respeito aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 022/2025, de 16 de Abril do corrente ano, do Poder Executivo Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, que instituiu o “**PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**”, como Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais, com a finalidade de fomentar ações relativas à Regularização Fundiária Urbana, incorporando núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e titulando seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários.

R E S O L V E :

Artigo 01º – “DESIGNAR” os servidores abaixo relacionados para, comporem a “**COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**”, estabelecendo suas atribuições e as etapas do processo de regularização fundiária, na qualidade de membros titulares:

I – **FREDISON DE SOUSA COSTA**, portador do R.G. de Nº 1.197.458-SSP/PI, e inscrito sob o CPF de Nº 446.731.083-53, **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI).

II – **CAIO MANOEL BELCHIOR FERREIRA DE SOUSA**, portador do R.G. de Nº 3.378.515-SSP/PI, e inscrito sob o CPF de Nº 055.078.623-62, **ENGENHEIRO CIVIL VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI).

III – **LUCÍLVIA RIBEIRO FREITAS DA COSTA**, portadora do R.G. de Nº 2.243.306-SSP/PI, e inscrita sob o CPF de Nº 945.969.053-04, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI).

IV – **KAROLYNNE DE FREITAS MARTINS E SILVA**, portadora do R.G. de Nº 2.881.463-SSP/PI, e inscrita sob o CPF de Nº 048.095.173-06, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI).

V – **MAX JORDÃO AGUIAR SILVA**, portador do R.G. de Nº 3.501.407-SSP/PI, e inscrito sob o CPF de Nº 068.112.773-27, **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA E DA DÍVIDA ATIVA LOTADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI).

Parágrafo único – Fica o servidor **“MAX JORDÃO AGUIAR SILVA”**, designado **GESTOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, com a responsabilidade de coordenar as atividades da referida comissão e cumprir, especialmente, as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo cumprimento do cronograma definido no processo de regularização, reportando falhas à Comissão e sugerindo soluções para a correção.

II – Manter diálogo contínuo com a equipe do Programa Regularizar, prestando informações sobre o avanço do projeto e solicitando esclarecimentos em caso de dúvida.

III – Comunicar ao gestor municipal:

a) O andamento das etapas do processo de regularização fundiária, destacando o cumprimento do cronograma estabelecido e possíveis atrasos ou entraves identificados.

b) A necessidade de apoio administrativo ou técnico adicional para o adequado desenvolvimento das atividades.

c) Eventuais necessidades de ajustes nas diretrizes ou nas estratégias adotadas, visando garantir a eficiência do processo de regularização.

Artigo 02º – Compete à referida Comissão Municipal, implementar a regularização fundiária urbana no município de Manoel Emídio (PI), em consonância com as diretrizes do Programa Regularizar do T.J./PI e a legislação que trata da matéria.

Artigo 03º – A Comissão deverá instaurar o processo de regularização fundiária urbana no município, adotando todas as providências formais e técnicas necessárias para a elaboração do projeto a ser submetido ao judiciário.

Artigo 04º – A Comissão executará as etapas do fluxo do processo de regularização fundiária, conforme segue:

I – Instaurar, por meio de Decisão, o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária, que inclui:

a) Realizar audiência pública com participação da comunidade e demais agentes envolvidos na regularização.

b) Realizar a demarcação urbanística e definição dos núcleos urbanos informais, com identificação das áreas de baixa renda.

c) Identificar a situação registral do município, com requerimento à serventia de registro de imóveis competente, a fim de identificar **as matrículas ou transcrições atingidas, com indicação dos proprietários identificados** (Art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017).

d) Realizar o georreferenciamento das áreas a serem regularizadas.

e) **Elaborar o Auto de Demarcação Urbanística, detalhando os limites da área a ser regularizada, identificando as matrículas, transcrições e os respectivos proprietários.**

f) Efetuar o cadastro social dos ocupantes.

II – Providenciar o acesso ao Sistema Central de Regularização Fundiária Urbana da Justiça (CERURBJus) e solicitar à coordenação do Programa Regularizar, a capacitação dos membros da Comissão para o uso do sistema.

III – Publicar os Atos Administrativos, incluindo a instauração do processo, a demarcação do perímetro urbano e a identificação dos núcleos a serem regularizados.

IV – Emitir Relatório Conclusivo, atestando a regularidade formal das etapas do projeto, incluindo a conformidade com os procedimentos e a legislação aplicável.

V – Comunicar ao Gestor Municipal sobre o andamento das fases fundamentais do projeto, tais como a decisão de instauração e relatório conclusivo do projeto.

Parágrafo único – O membro Assessor Jurídico da Comissão zelará pela regularidade jurídica do projeto e cumprirá as etapas do protocolo do projeto nos sistemas PJe e CERURBJus, assegurando o correto registro e andamento das fases processuais.

Artigo 05º – A Comissão Municipal de Regularização Fundiária, poderá requerer a expedição de certidões junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo ser observada a gratuidade na expedição, conforme o disposto no Art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.465/2017.

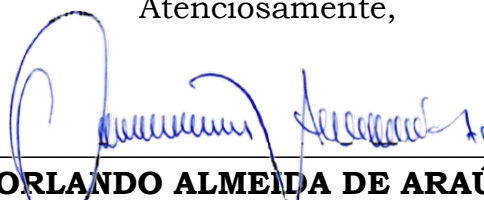
Artigo 06º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01º de Janeiro de 2026.

Artigo 07º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI), aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Atenciosamente,



ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028